



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

LEI Nº 398/2011, DE 29 DE JULHO DE 2011

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.*

O PREFEITO DE ARACATI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000, e no art. 78, III, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal. Contudo, se houver alguma alteração está deverá ser autorizada pelo Poder Legislativo, devendo sempre observar as seguintes orientações estratégicas na Lei do Plano Plurianual para o período 2010 – 2013.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

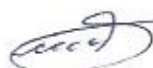
V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, prevista no art. 13 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;





# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 4, de 30 de novembro de 2010.

**Parágrafo único.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2012 para atender as suas peculiaridades.

**Art. 8º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 10º.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 11.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 4, de 30 de novembro de 2010, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei, observada a classificação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 4, de 30 de novembro de 2010;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;





# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – programação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, especificando os projetos e atividades que impactam direta e indiretamente na melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2011, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 13.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social para 2012, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

**Art. 14.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF N° 4, de 30 de novembro de 2010.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 16.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 17.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 18.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

**Art. 19.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;
- III – da Lei Orçamentária anual e seus anexos.

**Art. 20.** A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2012, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

**Art. 21.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 23.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 24.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.



# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 25.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica, mesmo que sejam destinadas à entidades sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica. E mesmo depois de autorizadas, essa transferência deverá ser publicada, por cada entidade beneficiada, dependendo de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

- I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 26.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

**Art. 27.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 28.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas, diretamente arrecadados ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio.

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 29.** Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

**Art. 30.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 31.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 32.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 33.** Cabe à Secretaria de Finanças, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

**Art. 34.** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2011.



# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 35.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 36.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 37.** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 38.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2012.





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 40.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2012.

**Art. 41.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2010 a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2012.

**Art. 42.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 43.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 44.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.



# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

**Art. 45.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 46.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2011, serão processadas no exercício de 2012 em créditos consignados em "Despesas de Exercícios Anteriores".

**Art. 47.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

**Art. 48.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

  
**Expedito Ferreira da Costa**

**Prefeito Municipal de Aracati**



Órgão: 00 - GOVERNO MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 011 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Garantir o pleno exercício das atividades legislativas e suas funções de fiscalização.

Ação: 1001 - Reforma do Predio da Câmara Municipal de Aracati

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2012:

1

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades de Legislativo Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2012:

1

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0034 - Serviço de Atenção ao Idoso

Propiciar ao idoso a melhoria de suas relações pessoais e interpessoais, proporcionando socialização, lazer e terapia ocupacional, como forma de integração e participação efetiva na sociedade.

Ação: 1007 - Construção e Equipamento do Centro de Convivência do Idoso

Unidade de medida: Centro

Quantidade 2012:

1

Ação: 7076 - Manutenção do Serviço de Atenção ao Idoso

Unidade de medida: Idoso(a)Atendido(a)

Quantidade 2012:

1

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0033 - Serviço de Atenção à Criança e ao Adolescente

Atender a criança e ao adolescente em situações de risco pessoal, contribuindo para a garantia dos

direitos sociais e melhoria da qualidade de vida.

Ação: 2027 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - OCA

Unidade de medida: Criança(s) atendida Quantidade 2012: 1

Ação: 2035 - Manutenção dos Pólos de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes - OCA

Unidade de medida: Crian/Adolesc) atendi Quantidade 2012: 1

Ação: 2036 - Manutenção das Ações PSE/CREAS/CASA DE ACOlhIDA TEMPORÁRIA - OCA

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2012: 1

Ação: 2037 - Implantação do Projovem Adolescente - OCA

Unidade de medida: Jovens Atendidos Quantidade 2012: 1

Ação: 2038 - Implantação e Manutenção de Abrigo Temporário para Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Conflito com a Lei - OCA

Unidade de medida: Criança(s) atendida Quantidade 2012: 1

Ação: 2043 - Projeto Pequeno Cidadão / Programa Amigo Real - OCA

Unidade de medida: Criança Assistida Quantidade 2012: 1

Ação: 2044 - Manutenção do Observatório Infantil (Fundação Van Leer) - OCA

Unidade de medida: Criança Assistida Quantidade 2012: 1

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0035 - Assistência às Famílias Carentes

Assegurar a concessão de benefícios eventuais às pessoas com renda mensal inferior ao salário mínimo, para atender à situação de vulnerabilidade temporária.

Ação: 2029 - Concessão de Benefícios Eventuais - OCA

Unidade de medida: Pessoas Beneficiada Quantidade 2012: 1

Programa: 0036 - Detecção de Trabalho e Renda

Ampliar as oportunidades de trabalho e renda de segmentos com dificuldades de acesso ao crédito e a capacitação profissional.			
Ação: 2053 - Implantação de Programa de Inclusão Digital - Município digital - OCA			
Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1	
Ação: 2030 - Incentivo à Geração de Renda - OCA			
Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1	
Ação: 2043 - Capacitação para o Fortalecimento Institucional e Comunitário			
Unidade de medida: Cursos Realizados	Quantidade 2012:	1	
Programa: 0037 - Serviço de Atenção aos Portadores de Deficiência Assegurar aos portadores de deficiência todos os meios para sua socialização.			
Ação: 2031 - Atendimento aos Portadores de Deficiência - OCA			
Unidade de medida: Pessoa Beneficiada	Quantidade 2012:	1	
Programa: 0038 - Serviço de Atenção à Mulher Propiciar à mulher um atendimento diferenciado, com qualidade e direcionado às suas características.			
Ação: 1008 - Implantação do Centro de Referência de Atenção Integral à Mulher;			
Unidade de medida: Mulheres Atendidas	Quantidade 2012:	1	
Ação: 2032 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção Integral à Mulher			
Unidade de medida: Mulheres Atendidas	Quantidade 2012:	1	
Programa: 0039 - Serviço de Atenção à Família Revitalizar o seio da família como estrutura basilar social.			
Ação: 1009 - Construção do CREAS			
Unidade de medida: Centros Construídos	Quantidade 2012:	1	
Ação: 1011 - Construção e Instalação de Canteis Comunitários - OCA			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	2	
Ação: 1026 - Construção de CRAS - OCA			
Unidade de medida: Centro	Quantidade 2012:	1	
Ação: 2033 - Manutenção das Ações: Sétor Educativo da Família com Crianças de 0 a 6 anos (ACEF) -			



OCA			
	Unidade de medida: Família	Quantidade 2012:	1
Ação: 2034 - Manutenção do CRAS			
	Unidade de medida: Centro	Quantidade 2012:	1
Ação: 2039 - Ações de Segurança Alimentar e Nutricional - OCA			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
Ação: 2040 - Apoio às Ações Emergenciais da Defesa Civil - OCA			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
Ação: 2042 - Apoio às Ações de Prevenção e Controle do Uso de Drogas - OCA			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
Ação: 2064 - Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
Ação: 2069 - Implantação do Banco de Leite			
	Unidade de medida: Projeto Implementado	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 402 - HABITAÇÃO URBANA			
Programa: 0040 - Habitação Popular			
Garantir moradias de qualidade àquelas pessoas em situações de vulnerabilidade social.			
Ação: 1010 - Construção e Melhorias Habitacionais - OCA			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	50
Ação: 1021 - Construção de Kits Sanitários			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	50
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Programa: 0030 - Programa de Atenção Básica de Saúde			





Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	1
Ação: 2067 - Manutenção da Intelectiva Osmariada		
Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 301 - SUPORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO		
Programa: 0031 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Promover o acesso universal e o atendimento integral da população aos serviços de saúde em hospitais e clínicas especializadas.		
Ação: 2019 - Manutenção e Funcionamento do CAPS - OCA		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	1
Ação: 2021 - Manutenção e Funcionamento do Centro de Saúde Reprodutiva / DST AIDG - OCA		
Unidade de medida: Pessoa(s) Atendida(s)	Quantidade 2012:	1
Ação: 2026 - Tratamento Psicossocial à Criança e ao Adolescente em Contato com as Drogas		
Unidade de medida: Pessoa(s) Atendida(s)	Quantidade 2012:	10
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Programa: 0032 - Vigilância à Saúde Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde.		
Ação: 2072 - Manutenção da Vigilância Sanitária		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Programa: 0032 - Vigilância à Saúde Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde.		
Ação: 2073 - Manutenção das Ações de Epidemiológicas e de Endemias		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	1





Ação: 2005 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - OCA			
Unidade de medida:	Alunos matriculados	Quantidade 2012:	1
Ação: 2006 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar - OCA			
Unidade de medida:	Aluno	Quantidade 2012:	1
Ação: 2007 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - OCA			
Unidade de medida:	Aluno	Quantidade 2012:	1
Ação: 2011 - Manutenção das Atividades Desenvolvidas no Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - OCA			
Unidade de medida:	Aluno	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO			
Programa: 0079 - Assistência aos Estudantes do Ensino Médio e Superior Assegurar meios adequados para que os estudantes possam ter acesso ao ensino médio e superior.			
Ação: 2008 - Apoio ao Transporte Escolar da Rede de Ensino Médio no Município - OCA			
Unidade de medida:	Aluno	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL			
Programa: 0043 - Programa de Valorização do Servidor Desenvolver os recursos humanos da administração municipal, através da educação continuada.			
Ação: 2049 - Capacitação de Servidores			
Unidade de medida:	Servidores Capacitados	Quantidade 2012:	100
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR			
Programa: 0076 - Assistência aos Estudantes do Ensino Médio e Superior Assegurar meios adequados para que os estudantes possam ter acesso ao ensino médio e superior.			
Ação: 2009 - Apoio e Assistência a Estudantes Aracatienses no Ensino Superior			



Unidade de medida: Aluno	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa: 0010 - Desenvolvimento da Educação Infantil Capacitar a criança de 0 a 3 anos para iniciar o processo pedagógico, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual.		
Ação: 1004 - Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil - OCA		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2012:	1
Ação: 2002 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - OCA		
Unidade de medida: Aluno(a) matriculado	Quantidade 2012:	1
Ação: 2010 - Manutenção do Programa de Alimentação em Creche - OCA		
Unidade de medida: Aluno	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Programa: 0074 - Educação de Jovens e Adultos - EJA Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria.		
Ação: 2014 - Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA - OCA		
Unidade de medida: Aluno	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Programa: 0076 - Educação Especial Ampliar a oferta de oportunidade de atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais.		
Ação: 2012 - Manutenção e Adaptação das Atividades da Educação p/ Crianças com Necessidades Especiais - OCA		
Unidade de medida: Aluno	Quantidade 2012:	1
Subfunção: 392 - DIVULGAÇÃO CULTURAL		
Programa: 0023 - Programa Municipal de Desenvolvimento de Aprendizagem		







Programa: 0051 - Desenvolvimento da Infraestrutura Viária			
Melhorar a malha viária, além de adequar aos sistemas viários estadual e federal.			
Ação: 1016 - Construção, Ampliação, Reforma e Pavimentação de Ruas e Avenidas			
Unidade de medida: Km		Quantidade 2012:	100
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Programa: 0041 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural			
Promover a permanente melhoria da infraestrutura do Município.			
Ação: 1013 - Implantação do Aterro Sanitário			
Unidade de medida: Aterro		Quantidade 2012:	1
Programa: 0042 - Serviços Públicos Essenciais			
Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais.			
Ação: 2047 - Manutenção da Limpeza Urbana			
Unidade de medida: -		Quantidade 2012:	1
Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS			
Programa: 0042 - Serviços Públicos Essenciais			
Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais.			
Ação: 1020 - Ampliação e Manutenção da Rede de Abastecimento de Água			
Unidade de medida: -		Quantidade 2012:	1
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Programa: 0041 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural			
Promover a permanente melhoria da infraestrutura do Município.			
Ação: 1018 - Construção de Poços, Chafarizes e Cisternas			
Unidade de medida: Poços		Quantidade 2012:	10
Função: 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção: 001 - HABITAÇÃO RURAL			
Programa: 0040 - Habitação Popular			





Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
<b>Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>		
<b>Subfunção: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TEC</b>		
<p><b>Programa: 0036 - Geração de Trabalho e Renda</b>                  Ampliar as oportunidades de trabalho e renda de segmentos com dificuldades de acesso ao crédito e a capacitação profissional.</p>		
<p><b>Ação: 2043 - Implantação de Programa de Inclusão Digital - Município Digital - OCA</b></p>		
Unidade de medida: Programa Implantado	Quantidade 2012:	1
<b>Função: 20 - AGRICULTURA</b>		
<b>Subfunção: 601 - PROTEÇÃO NA PRODUÇÃO VEGETAL</b>		
<p><b>Programa: 0044 - Desenvolvimento Agropecuário</b>                  Oferecer suporte técnico e de materiais ao pequeno produtor, como condição do desenvolvimento agropecuário do Município.</p>		
<p><b>Ação: 2050 - Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Aquicultura</b></p>		
Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
<p><b>Ação: 2051 - Apoio à Agricultura Familiar</b></p>		
Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
<p><b>Ação: 2055 - Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura</b></p>		
Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
<b>Subfunção: 602 - PROTEÇÃO NA PRODUÇÃO ANIMAL</b>		
<p><b>Programa: 0044 - Desenvolvimento Agropecuário</b>                  Oferecer suporte técnico e de materiais ao pequeno produtor, como condição do desenvolvimento agropecuário do Município.</p>		
<p><b>Ação: 2057 - Manutenção do Centro de Manejo, Pastagens e Irrigação (AMRIBIO)</b></p>		

Unidade de medida:	Quantidade 2012:	
Subfunção: 607 - IRRIGAÇÃO		
Programa: 0044 - Desenvolvimento Agropecuário Oferecer suporte técnico e de materiais ao pequeno produtor, como condição do desenvolvimento agropecuário do Município.		
Ação: 1023 - Construção de Poços		
Unidade de medida: Poços	Quantidade 2012:	5
Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Subfunção: 695 - TURISMO		
Programa: 0047 - Promoção do Turismo Promover ações necessárias a incentivar a pesquisa, desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejando e fomentando a indústria do turismo, como forma de ocupação produtiva geradora de renda.		
Ação: 1024 - Promoção e Realização do Carnaval de Aracati - OCA		
Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
Ação: 2061 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo - OCA		
Unidade de medida: -	Quantidade 2012:	1
Função: 25 - ENERGIA		
Subfunção: 757 - ENERGIA ELÉTRICA		
Programa: 0042 - Serviços Públicos Essenciais Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais.		
Ação: 2049 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
Unidade de medida: Rede	Quantidade 2012:	1
Função: 26 - TRANSPORTE		
Subfunção: 757 - TRANSPORTE ROBOTÁNTO		
Programa: 0051 - Desenvolvimento da Infraestrutura Viária		

Melhorar a malha viária, além de adequar aos sistemas viários estadual e federal.

Ação: 1019 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais.

Unidade de medida: Km Quantidade 2012: 26

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 911 - DESPORTO DE RENDIMENTO

Programa: 0048 - Esporte para Todos

Apoiar a prática esportiva e o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida e efetivação da cidadania.

Ação: 2062 - Apoio ao Esporte Amador e de Rendimento

Unidade de medida: - Quantidade 2012: 1

Subfunção: 912 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0058 - Esporte para Todos

Apoiar a prática esportiva e o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida e efetivação da cidadania.

Ação: 1025 - Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Esportiva - OCA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2012: 2





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
TOTAL		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de compensação de receita para o período 2012-2014, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, os valores já estão expurgados das estimativas de receita.



# Prefeitura de Aracati

## Fazenda Muito Mais



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.516	120,5445	78.219	104,3630	-1.297	-1,63
Receitas Primárias (I)	79.046	119,8320	77.342	103,1928	-1.704	-2,16
Despesa Total	79.516	120,5445	74.214	99,0193	-5.302	-6,67
Despesas Primárias (II)	77.914	118,1159	72.576	96,8338	-5.338	-6,85
Resultado Primário (I - II)	1.132	1,7161	4.766	6,3590	3.634	0,00
Resultado Nominal	-6.000	-9,0959	-5.079	-8,1108	-79	1,32
Dívida Pública Consolidada	3.900	5,9123	3.988	5,3210	88	2,26
Dívida Consolidada Líquida	3.800	5,7607	3.860	5,1502	60	1,58

FONTE: LDO 2011 e Balanço Geral do Município 2010

Notas:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2010	65.964
	74.949

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

#### 2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	78.219	78.298	0,10	87.564	11,83	97.485	11,33	107.617	10,39	119.074	10,65	
Receitas Primárias (I)	77.343	77.026	-0,41	86.133	11,82	95.875	11,31	105.806	10,36	117.036	10,61	
Despesa Total	74.214	80.414	8,35	87.564	8,89	97.485	11,33	107.617	10,39	119.074	10,65	
Despesas Primárias (II)	72.577	79.060	8,93	86.109	8,92	96.019	11,51	106.139	10,54	117.564	10,76	
Resultado Primário (- II)	4.766	-2.034	-	24	-	-144	-	-333	-	-528	-	
Resultado Nominal	1.681	10.538	532,84	-18.226	-271,33	-3.502	-	-2.805	-	-2.976	-	
Divida Publica Consolidada	3.988	3.435	-13,87	1.280	-12,36	514	-74,04	500	-2,72	500	0,00	
Divida Consolidada Líquida	-2.219	8.419	-479,41	-9.307	-216,49	-13.409	-36,73	-16.214	-20,92	-19.190	-18,35	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	86.393	81.665	-5,47	87.564	7,22	93.287	6,54	98.550	5,64	104.341	5,88	
Receitas Primárias (I)	85.425	80.338	-5,96	86.133	7,21	91.746	6,52	96.892	5,61	102.555	5,84	
Despesa Total	81.969	83.872	2,32	87.564	4,40	93.287	6,54	98.550	5,64	104.341	5,88	
Despesas Primárias (II)	80.161	82.460	2,87	86.109	4,43	91.854	6,71	97.197	5,78	103.018	5,59	
Resultado Primário (- II)	5.264	-2.121	-	24	-	-138	-	-305	-	-248	-	
Resultado Nominal	1.857	11.232	504,95	-18.588	-255,49	-3.025	-	-2.016	-	-33,33	-	
Divida Publica Consolidada	4.405	3.583	-18,66	1.980	-14,73	492	-75,16	458	-6,91	438	-4,31	
Divida Consolidada Líquida	-2.451	8.781	-458,28	-9.307	-211,68	-12.832	-30,84	-14.848	-15,71	-16.816	-13,25	

FONTE: Balanços Gerais de Município 2006-2007 e Projeções  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2009	2010	2011	2012	2013	2014	
4,30	4,9	4,5	5,0	5,0	5,0	

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

##### Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Operações de Crédito (a)	0	0	0	0	0	0
Recebimentos de Aplicações Financeiras(b)	876	1.272	1.431	1.610	1.811	2.038
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	78.219	78.298	87.864	97.485	107.617	119.074
(-) a, b, c, d, e	876	1.272	1.431	1.610	1.811	2.038
Receita Não-Financeira:	77.343	77.026	86.433	95.875	105.806	117.036

##### Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.637	1.354	1.455	1.466	1.478	1.510
Aquisição de TIt de Capital Integrado(h)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimo(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	74.214	80.414	87.864	97.485	107.617	119.074
(-) g, h, i	1.637	1.354	1.455	1.466	1.478	1.510
Despesas Primárias	72.577	79.060	86.409	96.019	106.139	117.564



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

#### Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Dívida Mobiliária (j)	0	0				500
Outras Dívidas (l)	3.988	3.435	1.380	514	500	0
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	3.988	3.435	1.380	514	500	500

#### Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Dívida Pública Consolidada-DPC	3.988	3.435	1.380	514	500	500
Ativo Disponível (n)	13.591	14.478	16.287	18.323	20.614	23.190
Havezas Financeiras(o)	368	554	500	100	100	100
(-) Restos a Pagar Processados(p)	7.752	20.116	5.200	4.500	4.000	3.600
"=(n-o)-p"	6.207	4.984	11.787	13.923	16.714	19.690
Dívida Consolidada Líquida	-2.219	8.419	-9.807	-13.409	-16.214	-19.190

#### Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2008
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	4.875
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	4.875

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	4.875
Ativo Disponível (n)	8.500
Havezas Financeiras(o)	1.817
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.542
"=(n-o)-p"	8.775
Dívida Consolidada Líquida	-3.900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**  
Receitas Realizadas 2008/2010, Revisada 2011 e Estimadas 2012/2014

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Receitas Correntes</b>	<b>75.736.269</b>	<b>78.775.864</b>	<b>79.897.062</b>	<b>88.722.940</b>	<b>99.143.555</b>	<b>109.641.410</b>	<b>121.494.425</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>3.927.628</b>	<b>7.412.707</b>	<b>6.768.330</b>	<b>7.614.430</b>	<b>8.566.220</b>	<b>9.636.975</b>	<b>10.841.580</b>
Impostos	3.706.920	7.167.090	6.475.151	7.284.600	8.195.160	9.219.535	10.371.960
IPDU	250.979	546.437	495.611	557.600	627.300	705.700	793.900
ITBI	215.703	274.131	216.207	243.240	273.640	307.840	346.320
ISS	2.261.004	5.499.093	4.965.502	5.586.200	6.284.460	7.070.020	7.953.770
Transf. do IRRF	979.234	847.429	797.831	897.560	1.009.760	1.135.975	1.277.970
Taxas	220.708	245.617	293.179	329.830	371.060	417.440	469.620
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>4.450.338</b>	<b>4.666.106</b>	<b>5.002.215</b>	<b>5.627.500</b>	<b>6.330.925</b>	<b>7.122.305</b>	<b>8.012.585</b>
Contribuição de Servidor	1.361.377	2.071.240	1.867.145	2.100.540	2.363.105	2.658.500	2.990.805
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcel	198.055	0	0	0	0	0	0
Compensação Previdenciária entre Regimes	881.980	289.258	307.926	348.420	389.720	438.435	493.240
Contrib. p/ Custeio Serviço de Iluminação Pub	2.008.926	2.305.688	2.827.144	3.180.540	3.578.100	4.025.370	4.528.540
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>820.424</b>	<b>1.021.029</b>	<b>1.454.412</b>	<b>1.638.220</b>	<b>1.840.745</b>	<b>2.070.830</b>	<b>2.329.885</b>
Remuneração de Depósitos Bancários	713.654	876.504	1.272.515	1.431.580	1.610.530	1.811.840	2.038.320
Outras Receitas Patrimoniais	106.770	144.525	181.897	204.640	230.215	258.990	291.365
<b>Receita de Serviços</b>	<b>22.775</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>65.827.799</b>	<b>65.036.871</b>	<b>65.875.164</b>	<b>72.947.215</b>	<b>81.396.030</b>	<b>89.675.595</b>	<b>99.033.025</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>38.933.861</b>	<b>36.475.600</b>	<b>34.373.334</b>	<b>37.980.740</b>	<b>41.970.835</b>	<b>46.377.635</b>	<b>51.247.290</b>
Cota-parte do FPM	19.195.323	18.265.182	19.549.081	21.600.000	23.870.000	26.376.250	29.145.770
Cota-parte do ITR	24.335	24.187	39.255	43.380	47.930	52.965	58.525
Fundo Especial do Petróleo	255.987	185.846	232.017	256.380	283.300	313.045	345.915
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	1.393	1.124	4.428	4.900	5.410	5.975	6.600
Cota-parte Royalties Petróleo	8.628.957	4.467.194	1.477.892	1.633.000	1.804.550	1.994.020	2.203.400
Transferências Financeiras LC 87/96	57.110	53.724	48.279	53.350	58.950	65.140	71.980
Transferências Financeiras do FEX	63.233	210.945	0	0	0	0	0
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.691.880	9.027.568	9.609.141	10.618.100	11.733.000	12.964.970	14.326.300
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	840.503	937.238	1.068.086	1.180.235	1.304.200	1.441.100	1.592.400
Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE	684.265	968.243	1.455.860	1.608.725	1.777.640	1.964.300	2.170.550
Contribuição do Salário Educação	489.865	577.532	683.775	755.570	834.910	922.570	1.019.440
Outras Transferências da União	0	756.817	205.520	227.100	250.945	277.300	306.410
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>10.802.559</b>	<b>10.233.201</b>	<b>11.549.402</b>	<b>12.825.390</b>	<b>14.222.750</b>	<b>15.754.275</b>	<b>17.433.960</b>
Cota-parte IPVA	428.107	506.553	730.703	807.430	892.200	985.900	1.089.400
Cota-parte ICMS	8.319.743	8.145.960	8.909.500	9.845.000	10.878.720	12.021.000	13.283.200
Cota-parte do IPI-ex	52.158	42.020	51.015	56.370	62.290	68.830	76.060
Cota-parte da CIDE	112.267	68.235	125.351	138.510	153.060	169.130	188.900
Cota-parte Royalties Petróleo	52.371	36.300	42.242	46.680	51.580	57.000	62.980
Transf. de Convênio do Estado	1.200.000	941.629	540.000	660.000	780.000	900.000	1.020.000
Outras Transferências dos Estados	637.913	492.504	1.150.591	1.271.400	1.404.900	1.552.415	1.715.420
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>15.572.380</b>	<b>16.090.961</b>	<b>19.222.696</b>	<b>21.241.095</b>	<b>24.202.445</b>	<b>26.743.695</b>	<b>29.551.775</b>
Transferências do FUNDEB	4.919.683	5.160.452	5.701.941	6.300.645	7.693.245	8.501.035	9.393.645
Transferências da Complementação do FUNDEB	10.652.697	12.920.509	13.520.757	14.940.440	16.509.200	18.242.650	20.158.130
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>150.027</b>	<b>266.691</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Transferências de Convênios	368.982	980.428	729.730	900.000	1.000.000	800.000	800.000
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>697.305</b>	<b>639.061</b>	<b>796.941</b>	<b>896.575</b>	<b>1.008.635</b>	<b>1.134.705</b>	<b>1.278.550</b>
Multas da Legislação de Trânsito	22.532	41.261	64.758	72.650	81.960	92.200	103.730
Receitas da Dívida Ativa	448.594	518.121	389.696	438.410	493.210	554.860	624.220
Indenizações e Restituições	159.625	76.663	279.541	314.500	353.795	398.020	447.770
Outras Receitas	56.554	3.016	82.946	70.815	79.670	89.625	100.830
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.741.300</b>	<b>1.529.148</b>	<b>1.310.134</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.500.000</b>	<b>2.500.000</b>	<b>2.500.000</b>
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	2.741.300	1.529.148	1.310.134	2.000.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Receita Intra Orçamentária Corrente</b>	<b>1.802.896</b>	<b>3.074.470</b>	<b>2.793.172</b>	<b>3.142.320</b>	<b>3.535.110</b>	<b>3.977.000</b>	<b>4.474.120</b>
Contribuição Patronal p/ RPPS	1.802.896	3.074.470	2.793.172	3.142.320	3.535.110	3.977.000	4.474.120
<b>Deduções para Formação do FUNDEB</b>	<b>-4.919.683</b>	<b>-5.160.452</b>	<b>-5.701.941</b>	<b>-6.300.645</b>	<b>-7.693.245</b>	<b>-8.501.035</b>	<b>-9.393.645</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>75.360.782</b>	<b>78.219.020</b>	<b>78.290.427</b>	<b>87.564.615</b>	<b>97.485.420</b>	<b>107.617.375</b>	<b>119.074.900</b>
<b>Receita Financeira</b>	<b>713.654</b>	<b>876.504</b>	<b>1.272.515</b>	<b>1.431.580</b>	<b>1.610.530</b>	<b>1.811.840</b>	<b>2.038.320</b>
<b>TOTAL DA RECEITA PRIMÁRIA</b>	<b>74.647.128</b>	<b>77.342.516</b>	<b>77.026.912</b>	<b>86.133.035</b>	<b>95.874.890</b>	<b>105.805.535</b>	<b>117.036.580</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>70.816.586</b>	<b>73.615.402</b>	<b>74.195.121</b>	<b>82.422.295</b>	<b>91.450.310</b>	<b>101.140.375</b>	<b>112.100.780</b>

FORNTE: Balanços Gerais 2008/2010 e Projeções  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores constantes de 2008 a 2010 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas conforme dados de balanços gerais do Município de 2007-2010. Para o exercício de 2010 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

As estimativas dos exercícios de 2012 a 2014, tiveram como premissa, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) = 5,5, 5,5 e 5,5; Inflação média (%) IPCA = 5,0 ao ano, Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI  
Despesa Realizada 2008-2010, Revisada 2011 e Projetada 2012-2014

	EXECUÇÃO 2008	EXECUÇÃO 2009	EXECUÇÃO 2010	REVISADA 2011	PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014
Despesas Correntes	63.782.457	70.166.163	77.080.533	82.264.015	91.810.917	101.535.972	112.453.893
Pessoal e Encargos Sociais	34.338.191	40.660.522	46.013.713	40.000.000	44.000.000	48.400.000	53.240.000
Juros e Encargos da Dívida	314.839	161.785	4.287	5.000	6.000	8.000	10.000
Outras Despesas Correntes	29.129.427	29.343.856	31.062.533	42.259.015	47.804.917	53.127.972	59.203.893
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.331.972</b>	<b>4.048.059</b>	<b>3.333.662</b>	<b>4.450.000</b>	<b>4.760.000</b>	<b>5.070.000</b>	<b>5.500.000</b>
Investimentos	5.900.260	2.572.533	1.983.854	3.000.000	3.300.000	3.600.000	4.000.000
Inversões Financeiras	55.488	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	1.376.224	1.475.526	1.349.808	1.450.000	1.460.000	1.470.000	1.500.000
<b>Reserva de Contingência</b>				<b>850.600</b>	<b>914.503</b>	<b>1.011.403</b>	<b>1.121.007</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>71.114.429</b>	<b>74.214.222</b>	<b>80.414.195</b>	<b>87.564.615</b>	<b>97.485.420</b>	<b>107.617.375</b>	<b>119.074.900</b>
Despesa Financeira	1.691.063	1.637.311	1.354.095	1.455.000	1.466.000	1.478.000	1.510.000
Despesa Primária	69.423.366	72.576.911	79.060.100	86.109.615	96.019.420	106.139.375	117.564.900



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2012

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	24.751	100,00	23.034	100,00	21.385	100,00
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>24.751</b>	<b>100,00</b>	<b>23.034</b>	<b>100,00</b>	<b>21.385</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanços Gerais do Município

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	13		10		10	
Reservas	10.540	100,00	3.280	100,00	931	100,00
Resultado Acumulado	0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>10.553</b>	<b>100,00</b>	<b>3.290</b>	<b>100,00</b>	<b>941</b>	<b>100,00</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS

Notas:

O Patrimônio Líquido apresentou variação positiva de 7,71% em 2009 em relação a 2008, decorrente do aumento do ativo permanente, influenciado pela incorporação de novos bens móveis e imóveis e do crescimento da dívida ativa, e pelo lado do ativo financeiro, pelo superavit financeiro apurado no exercício. Já, em 2010, o resultado observado foi de 7,45%.



**Prefeitura de Aracati**  
*Fazendo Muito Mais*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2012

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)			
	R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inverções Financeiras			
Amortização			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	0	0	0
	$(g)=(a-b)+(h)$	$(h)=(d-e)+(g)$	$(g)=(c-f)$
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	0		0



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA(I))</b>	<b>4.759</b>	<b>6.093</b>	<b>5.843</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.956</b>	<b>3.019</b>	<b>3.050</b>
Receita de Contribuições	2.441	2.360	2.174
Pessoal Civil	1.361	2.071	1.867
Outras Contribuições Previdenciárias	198	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	882	289	307
Receita Patrimonial	515	659	876
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II))</b>	<b>1.803</b>	<b>3.074</b>	<b>2.793</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.803</b>	<b>3.074</b>	<b>2.548</b>
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	1.803	3.074	2.548
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	245
Receita Patrimonial	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)</b>	<b>4.759</b>	<b>6.093</b>	<b>5.843</b>
DESPESAS	2008	2009	2010
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT) (IV)</b>	<b>2.385</b>	<b>2.979</b>	<b>3.941</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.385</b>	<b>2.979</b>	<b>3.941</b>
Despesas Correntes	2.381	2.978	3.940
Despesas de Capital	4	1	1
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Pessoal Civil	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	<b>2.385</b>	<b>2.979</b>	<b>3.941</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-IV)</b>	<b>2.374</b>	<b>3.114</b>	<b>1.902</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>5.469</b>	<b>5.469</b>	<b>5.469</b>

FONTE: Balanço Geral 2008-2010.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2010	6.281.070,54	3.125.118,15	3.155.952,39	12.290.588,23
2011	6.654.583,91	4.178.191,32	2.476.392,59	14.411.105,71
2012	7.115.357,36	4.668.630,17	2.446.727,19	16.490.307,41
2013	7.532.349,18	5.387.331,87	2.145.017,32	18.261.315,42
2014	7.938.143,17	6.052.800,91	1.885.342,26	19.763.393,15
2015	8.324.965,90	6.767.794,72	1.557.171,18	20.928.070,43
2016	8.652.253,99	7.621.223,03	1.031.030,95	21.559.923,97
2017	8.946.020,70	8.439.559,79	506.460,90	21.658.160,29
2018	9.199.498,03	9.265.475,59	- 65.977,56	21.173.595,34
2019	9.307.769,80	10.462.617,47	- 1.154.847,67	19.598.965,99
2020	9.301.364,00	11.709.840,47	- 2.408.476,48	16.769.364,56
2021	9.039.109,84	13.512.513,44	- 4.473.403,60	11.887.892,78
2022	8.636.765,08	15.005.980,35	- 6.369.215,27	5.113.239,60
2023	7.961.106,16	16.799.786,99	- 8.838.680,82	4.121.098,22
2024	7.374.373,34	19.113.815,06	- 11.739.441,72	16.233.135,26
2025	7.466.623,94	21.066.369,67	- 13.599.745,73	30.194.300,58
2026	7.535.351,41	23.185.529,25	- 15.650.177,84	46.191.414,92
2027	7.560.577,34	25.551.314,76	- 17.990.737,42	64.509.099,21
2028	7.522.452,53	28.263.960,21	- 20.741.507,68	85.548.912,11
2029	7.605.668,84	30.569.851,72	- 22.964.182,88	108.796.056,51
2030	7.574.804,31	33.368.552,52	- 25.793.748,21	134.844.376,36
2031	7.612.027,85	35.989.981,85	- 28.377.954,00	163.455.066,07
2032	7.711.217,34	38.457.028,02	- 30.745.810,67	194.417.604,72
2033	7.738.561,56	41.247.689,63	- 33.509.128,07	228.118.965,58
2034	7.832.740,87	43.835.564,66	- 36.002.823,79	264.296.325,57
2035	7.997.546,55	46.211.447,60	- 38.213.901,05	302.674.037,61
2036	8.087.017,26	48.895.598,28	- 40.808.581,02	343.627.149,48
2037	8.279.853,39	51.224.363,28	- 42.944.509,89	386.707.538,83
2038	8.447.785,47	53.650.292,46	- 45.202.506,99	432.034.290,62
2039	8.523.816,60	56.447.776,63	- 47.923.960,03	480.059.710,12
2040	8.678.954,80	58.890.983,68	- 50.212.028,88	530.359.821,80
2041	8.825.192,59	61.374.220,93	- 52.549.028,34	582.981.299,44
2042	7.385.141,86	63.710.984,86	- 56.325.843,00	639.366.477,00
2043	7.458.427,14	65.912.992,96	- 58.454.565,82	697.868.940,90
2044	7.546.807,38	67.922.269,93	- 60.375.462,56	758.283.691,29
2045	7.540.131,88	70.123.888,50	- 62.583.756,62	820.889.248,35
2046	7.624.889,39	71.806.651,90	- 64.181.762,50	885.086.637,94
2047	7.703.212,70	73.301.457,89	- 65.598.245,19	950.695.389,53
2048	7.784.980,60	74.546.988,38	- 66.762.007,78	1.017.465.090,58
2049	7.831.474,93	75.657.867,51	- 67.826.392,58	1.085.294.737,35
2050	7.883.025,28	76.460.186,81	- 68.577.161,53	1.153.873.614,09
2051	7.909.393,52	77.042.345,19	- 69.132.951,67	1.223.006.565,76
2052	7.926.758,98	77.324.569,91	- 69.397.810,93	1.292.404.376,69
2053	7.917.554,40	77.348.610,41	- 69.431.056,01	1.361.835.432,70
2054	7.880.686,46	77.101.910,80	- 69.221.224,34	1.431.056.657,04
2055	7.815.314,64	76.573.935,15	- 68.758.620,51	1.499.815.277,55
2056	7.720.435,80	75.753.350,60	- 68.032.914,80	1.567.848.192,35
2057	7.596.394,41	74.638.096,60	- 67.041.702,19	1.634.889.894,54
2058	7.442.595,12	73.221.476,13	- 65.778.881,01	1.700.668.775,55
2059	7.258.642,04	71.500.747,41	- 64.242.105,37	1.764.910.880,91
2060	7.046.287,26	69.485.671,65	- 62.439.384,39	1.827.350.265,31
2061	6.804.610,13	67.171.845,63	- 60.367.235,50	1.887.717.500,80
2062	6.534.730,69	64.568.884,20	- 58.034.153,51	1.945.751.654,31

*[Handwritten signature]*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2012

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) - (d Exercício anterior) + (c)
2063	6.236.504,16	61.677.690,98	- 55.441.186,82	- 2.001.192.841,12
2064	5.913.140,45	58.524.059,97	- 52.610.919,52	- 2.053.803.760,64
2065	5.567.342,45	55.137.105,07	- 49.569.762,62	- 2.103.373.523,26
2066	5.201.827,33	51.543.181,18	- 46.341.353,85	- 2.149.714.877,11
2067	4.820.698,96	47.783.074,96	- 42.962.376,00	- 2.192.677.253,11
2068	4.428.032,40	43.899.375,67	- 39.471.343,27	- 2.232.148.596,38
2069	4.028.256,82	39.939.755,69	- 35.911.498,87	- 2.268.060.095,25
2070	3.626.154,54	35.952.266,60	- 32.326.112,06	- 2.300.386.207,31
2071	3.227.813,04	31.997.788,62	- 28.769.975,58	- 2.329.156.182,89
2072	2.839.292,65	28.138.510,91	- 25.299.218,26	- 2.354.455.401,15
2073	2.464.983,13	24.421.115,22	- 21.956.132,09	- 2.376.411.533,24
2074	2.109.434,85	20.893.003,55	- 18.783.568,71	- 2.395.195.101,94
2075	1.778.643,80	17.608.983,94	- 15.830.340,14	- 2.411.025.442,09
2076	1.473.696,65	14.582.589,60	- 13.108.892,95	- 2.424.134.335,04
2077	1.198.736,21	11.855.245,07	- 10.656.508,86	- 2.434.790.843,90
2078	954.928,67	9.438.475,98	- 8.483.547,31	- 2.443.274.391,21
2079	743.771,53	7.346.428,89	- 6.602.657,36	- 2.449.877.048,57
2080	563.677,09	5.563.141,56	- 4.999.464,47	- 2.454.876.513,03
2081	415.404,54	4.098.157,64	- 3.682.753,10	- 2.458.559.266,13
2082	296.812,30	2.925.366,85	- 2.628.554,55	- 2.461.187.820,68
2083	204.877,09	2.017.446,83	- 1.812.569,73	- 2.463.000.390,42

Fonte: Instituto de Previdência do Município

**Notas:**

1 - *Projeção atuarial elaborada em 09/04/2010 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.*

2 - *Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa salarial mensal de R\$ 1.389.675,55; taxa de crescimento vegetativo de 1,00% ao ano; idade média de 41 anos; taxa de inflação média de 5,00% ao ano; taxa de crescimento real do salário mínimo de 1,00% ao ano; e juros real de 6,00% ao ano.*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2012

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
<b>TOTAL</b>		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de compensação de receita para o período 2012-2014, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, os valores já estão expurgadas das estimativas de receita.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2012

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto – 2011
Aumento Permanente da Receita	9.920
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.392
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.528
Redução Permanente de Despesa (II)	100
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.628
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000
Impacto de Novas DOCC	2.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	6.628

FONTE: Prefeitura Municipal de Aracati



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2012

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário mínimo em percentual superior à previsão orçamentária, com impacto na despesa com pessoal	500	Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento de créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias	1.500
Frustração de receita de Transferência de Convênios	1.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na Fonte de Recursos de	500
Despesa decorrente de previsão orçamentária a menor	1.000		
Despesa com juros e amortização da dívida orçada a menor	100	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	700
Condenções e acordos judiciais	100		
<b>TOTAL</b>	<b>2.700</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.700</b>



***Prefeitura de Aracati***  
*Fazendo Muito Mais*

**Assessoria:**

